



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.562

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e, respectivos termos aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, objetivando a prestação de serviços de trânsito à população do Município de Mogi Mirim, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN/SP.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei contempla a cessão de imóvel e cessão de até 5 (cinco) servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º O convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e o Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 52/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.562
FOI PUBLICADA(O) em 31/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)